

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA A ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA LOURINHÃ

I – Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição, pelo Conselho Geral, do Diretor do Agrupamento de Escolas da Lourinhã.

II – Procedimento Concursal

1. Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do ponto III deste regulamento.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
3. Consideram -se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo presente decreto -lei, pelo Decreto -Lei n.º 115 -A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto -Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto -Lei n.º 769 -A/76, de 23 de outubro;
 - c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
 - d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da Comissão prevista no n.º 1 do ponto VI do presente Regulamento.
4. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

III – Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado das instalações da Escola Sede do Agrupamento – Escola Secundária Dr. João Manuel da Costa Delgado - Lourinhã;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento – www.aelourinha.pt;
 - c) Na página eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar – www.dgae.mec.pt;
 - d) Por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série;
 - e) Num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) O agrupamento de escolas para que é aberto o procedimento concursal;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal constantes dos números 2 e 3 do artigo antecedente;
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura, previstos no ponto VII do presente Regulamento.

IV – Prazo de Candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas, em envelope fechado, até dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso de abertura em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente, contra recibo, nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento das 9.00 horas às 14.30 horas (2.º feira, 3.º feira, 5.º feira e 6.º feira) e das 9.00 horas às 20.30 horas (4.º feira), ou remetidas por correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas da Lourinhã. Vale de Geões. Apartado 13. 2534-909 Lourinhã, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas (data de expedição dos correios), contendo a seguinte inscrição: «Procedimento concursal prévio de recrutamento para Diretor do Agrupamento de Escolas da Lourinhã — Nome do candidato».

V – Candidatura

1. A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (www.aelourinha.pt).
2. O requerimento previsto no número anterior é, obrigatoriamente, acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum vitae* datado e assinado, contendo dados atualizados e devidamente comprovados, relativos à identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço), e à formação académica e profissional do candidato, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, bem como outras informações consideradas relevantes para as funções de Diretor;
 - b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas da Lourinhã, exposto no número máximo de 25 páginas, utilizando a fonte Trebuchet MS, no tamanho 11, espaço 1,5 entre linhas, no qual se defina a missão, metas e grandes linhas de orientação da ação e explicitação do plano estratégico, onde sejam identificados problemas, definidos objetivos e estratégias e estabelecida a programação das atividades que o candidato se propõe realizar no mandato;
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato;
 - d) Comprovativo de Habilitações Literárias;
 - e) Certificados de Formação Profissional;
 - f) Registo Criminal.
3. Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.
4. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontra arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento de Escolas da Lourinhã.
5. Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes no ponto n.º 2 do presente Regulamento, será o candidato notificado telefonicamente ou por correio eletrónico, para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Lourinhã e entregue presencialmente nos respetivos serviços administrativos, cujos endereço e horário se encontram indicados no número IV deste Regulamento.

VI – Verificação dos requisitos de admissão ao concurso

1. Compete a uma Comissão de 7 membros, especialmente designada para o efeito pelo Conselho Geral, apreciar as candidaturas apresentadas.
2. A Comissão referida no número anterior será composta pelos seguintes elementos:
 - a) 2 representantes do pessoal docente;
 - b) 1 representante do pessoal não docente;
 - c) 1 representante dos alunos;
 - d) 1 representante do município;
 - e) 1 representante dos pais e encarregados de educação;
 - f) 1 representante da comunidade local;
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso.
4. Serão excluídos os candidatos que não tenham cumprido ou que não respondam às solicitações complementares consideradas necessárias pela comissão, no prazo de dois dias úteis.
5. Sobre o resultado da admissão ao procedimento concursal, será elaborada e afixada a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, nos locais apropriados do Agrupamento, incluindo a respetiva página eletrónica, no prazo de cinco dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.
6. Qualquer reclamação deve ser apresentada ao Presidente do Conselho Geral no prazo de cinco dias úteis a contar da data da afixação e divulgação das referidas listas na página eletrónica do Agrupamento de Escolas da Lourinhã, de acordo com o disposto no art.º 162.º do Código do Procedimento Administrativo.

VII – Avaliação das candidaturas

1. Fixada definitivamente a lista das candidaturas admitidas a concurso, a Comissão referida supra procederá, no prazo máximo de dez dias úteis, à respetiva avaliação, conforme previsto no Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
2. Após a análise dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão procederá a uma entrevista individual aos candidatos no prazo máximo de oito dias úteis.
3. Após a realização das entrevistas individuais, a Comissão elabora um relatório fundamentado do resultado da apreciação dos candidatos que será apresentado ao Conselho Geral, explicitando, relativamente a cada um, se reúne ou não reúne condições para o exercício do cargo.
4. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

5. A Comissão pode considerar que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

VIII – Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão especialmente designada para o efeito, podendo, na sequência dessa apreciação, decidir proceder à audição dos candidatos.
2. A eventual audição dos candidatos far-se-á conforme previsto no Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

IX – Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
2. Os candidatos constarão de boletim de voto ordenados nominalmente por ordem alfabética do seu primeiro nome.
3. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no artigo 66º do Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

X – Notificação dos Resultados

Do resultado do concurso será dado conhecimento ao Diretor eleito, através de correio registado, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral e o mesmo resultado será publicado na página eletrónica do Agrupamento.

XI – Homologação dos Resultados

O resultado da eleição é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se tacitamente homologado após esse prazo.

XII – Tomada de Posse

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

XIII – Alteração de prazos

A comissão constituída nos termos do ponto 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pode solicitar ao Conselho Geral a alteração dos prazos referidos neste Regulamento, caso o número de candidatos o justifique.

XIV – Disposições finais

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido de participar em qualquer procedimento conducente à eleição do Diretor.
2. No caso previsto no número anterior, devem os candidatos manifestar a sua incompatibilidade, solicitando suspensão de mandato, sendo a sua substituição efetuada nos termos da lei.
3. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, e o Código de Procedimento Administrativo.
4. Situações ou casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

XV – Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Aprovado a 11 de fevereiro de 2020

A Presidente do Conselho Geral
Isabel Maria Pires de Azevedo Nunes